



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Núcleo de Planejamento de Compras e Contratos - SEPOG-NPCC

JUSTIFICATIVA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG
- 1.2. Unidade Requisitante: Gerência de Planejamento Governamental - SEPOG-GPG
- 1.3. Equipe de Planejamento: Portaria nº 347 de 30 de maio de 2025

2. OBJETO

Contratação de 03 (três) inscrições para participação no *XIV Congresso do Conselho Nacional de Secretários Estaduais da Administração (CONSAD)*, conforme especificações e quantitativos descritos no Documento de Oficialização de Demanda nº 4 (0061896899) e Autorização (0061894183) e Anexos (0061680679; 0061680896) vislumbrando a necessidade desta Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG. A contratação será realizada de forma direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em obediência aos regramentos que norteiam os procedimentos de aquisição pela Administração Pública.

3. JUSTIFICATIVA E ESCOLHA DO FORNECEDOR

Diante dos desafios contemporâneos enfrentados pela administração pública brasileira, a participação no XIV Congresso do Conselho Nacional de Secretários Estaduais da Administração (CONSAD) revela-se como uma iniciativa estratégica e indispensável ao aprimoramento institucional. O evento, de caráter técnico e especializado, é reconhecido nacionalmente como um dos mais relevantes fóruns de debate e intercâmbio de experiências em gestão pública, reunindo anualmente gestores, pesquisadores, especialistas e formuladores de políticas públicas de todo o país.

O Congresso tem como objetivo fomentar a modernização da administração pública por meio da discussão de práticas inovadoras, do uso de tecnologias aplicadas à gestão, da promoção de políticas sustentáveis e da valorização da ética e da transparência nos serviços públicos. Além de atuar como ambiente de aprendizagem coletiva e troca de experiências exitosas, o evento contribui diretamente para o fortalecimento das capacidades estatais e para a construção de soluções eficientes e efetivas voltadas ao atendimento das necessidades da sociedade.

O XIV CONSAD também se consolida como espaço de promoção da produção técnico-científica voltada à gestão pública. Nesta edição, os servidores da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Rondônia (SEPOG/RO) apresentarão o artigo intitulado “Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado: Uma Análise Sobre Novas Possibilidades de Custeio”, aprovado pela comissão científica do evento, conforme comprovam os documentos inseridos no processo. Tal participação demonstra não apenas o reconhecimento da competência técnica da equipe da SEPOG, mas também sua contribuição efetiva ao debate nacional sobre políticas públicas e gestão.

Cumprе destacar que a participação dos servidores relacionados no DOD nº 4

(0061896899) se justifica pelo fato de serem coautores do trabalho intitulado "*Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado: uma análise sobre novas possibilidades de custeio*", aprovado para apresentação no XIV Congresso CONSAD de Gestão Pública, conforme carta de aceite emitida pela Comissão Científica do evento (0061680896). O estudo foi submetido na área temática "Gestão Eficiente e Sustentável: práticas e desafios na Administração Pública", convergindo diretamente com as competências institucionais da SEPOG, especialmente no que se refere à gestão fiscal, orçamentária e à busca por soluções inovadoras no âmbito da administração pública estadual. A participação dos servidores no congresso proporcionará o intercâmbio de experiências com gestores e especialistas de todo o país, contribuindo para o aperfeiçoamento das práticas internas, disseminação do conhecimento técnico desenvolvido no âmbito da SEPOG e fortalecimento institucional do Estado de Rondônia.

Destaca-se, ainda, que o Congresso é promovido exclusivamente pelo Conselho Nacional de Secretários Estaduais da Administração – CONSAD, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 2000, que reúne representantes das Secretarias Estaduais de Administração de todo o Brasil. A organização e comercialização das inscrições são realizadas de forma direta e exclusiva pelo próprio CONSAD, sem intermediários ou possibilidade de competição no mercado.

Assim, a contratação da inscrição para participação no XIV CONSAD se enquadra na hipótese de **inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, por tratar-se de serviço técnico especializado, prestado por **entidade de notória especialização** e com exclusividade na execução do objeto. A natureza singular do evento e a inviabilidade de competição são evidentes, uma vez que **não há outra instituição que possa oferecer a mesma oportunidade de capacitação, integração e produção técnica no escopo temático proposto**.

Importa mencionar que o renomado doutrinador Jacoby Fernandes leciona que "é também inexigível a licitação para a matrícula/inscrição de servidor em curso de treinamento em instituição privada, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição" (FERNANDES, Jacoby U. Contratação Direta Sem Licitação. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 552). Tal entendimento encontra ressonância neste caso, pois trata-se de evento técnico de data, local e promotor previamente definidos, cuja oferta é exclusiva.

Portanto, a escolha do fornecedor – o próprio CONSAD – decorre da sua exclusividade na promoção do evento e da notória especialização na temática de gestão pública estadual. A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, é a medida juridicamente adequada e tecnicamente justificada para garantir a participação institucional no Congresso, assegurando o alcance dos objetivos estratégicos da SEPOG e a valorização do corpo técnico da administração estadual.

A presente contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de **inscrição em evento técnico-científico promovido com exclusividade pelo Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração – CONSAD**.

O XIV Congresso CONSAD, a ser realizado nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2025, em Brasília/DF, constitui-se em espaço tradicional de debate, intercâmbio de experiências e difusão de boas práticas em gestão pública, sendo reconhecido nacionalmente por sua contribuição à modernização da administração pública brasileira. Trata-se de evento de natureza singular, não concorrencial, cuja organização, realização e controle das inscrições estão exclusivamente sob a responsabilidade do próprio CONSAD, conforme divulgado em seu site oficial.

Diante disso, e considerando que o fornecedor é o único apto a ofertar o objeto pretendido – a inscrição no evento –, está caracterizada a inviabilidade de competição, sendo a contratação direta a medida legal, eficiente e compatível com o interesse público.

Mediante a isto, vislumbra-se nos autos os documentos apresentados pela proponente, que demonstram que a detentora possui experiência na aplicação de Congressos na respectiva temática, conforme folder (0062286974; 0062396063). E os docentes possuem vastos conhecimentos e capacitações especializadas. Assim a contratação se justifica, tendo em vista que figura-se como objeto de natureza singular.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O investimento total para a referida contratação que visa a **participação de 03 (três)**

servidores dessa Secretaria no XIV Congresso do Conselho Nacional de Secretários Estaduais da Administração (CONSAD) é de **R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais)** , conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE INSCRITOS	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO	CUSTO TOTAL ESTIMADO
1	XIV Congresso do Conselho Nacional de Secretários Estaduais da Administração (CONSAD) que ocorrerá nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2025 em Brasília-DF.	inscrição	03 (três)	R\$ 480,00	R\$ 1.440,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO					R\$ 1.440,00

O valor estimado para a contratação, no **montante de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais)**, refere-se à inscrição de três servidores no XIV Congresso do Conselho Nacional de Secretários Estaduais da Administração (CONSAD), conforme especificado no quadro acima. Cada inscrição será adquirida pelo **valor unitário de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**, correspondente ao 1º lote, válido até 11 de agosto de 2025, conforme divulgado no site oficial do evento (0062188738) e comprovado pelo documento de cotação anexo obtido no [site CONSAD](#) (0062188738).

Ressalta-se que foram realizadas pesquisas de preços no Banco de Preços (0062209381) e publicada solicitação de proposta no site institucional da SEPOG (0062188052), sem que houvesse retorno de fornecedores interessados, evidenciando a inviabilidade de competição, situação que encontra amparo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, verificou-se que o valor praticado está em consonância com os preços cobrados junto a outras instituições públicas (0062249096) e com a política de preços do próprio organizador do evento, o que demonstra que não há sobrepreço e que a contratação atende ao princípio da economicidade.

Portanto, conclui-se que o valor da inscrição representa o menor custo possível dentro do período vigente, sendo adequado ao interesse público, viabilizando a participação dos servidores autores de trabalho científico aprovado no congresso, com impacto direto na valorização técnica da equipe da SEPOG.

5. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

Como cediço, é sistema constitucional que todas as aquisições, vendas, contratos, prestação de serviços, alienações, no âmbito dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente por aqueles entes, sejam materializados mediante processo licitatório, em atendimento ao preceito estampado no art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988.

No entanto, o legislador concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso, a Lei n.º 14.133/21, estabeleceu a figura da dispensa de licitação e da contratação por inexigibilidade, respectivamente, previstas nos artigos 74 da citada norma.

Assim dispõe o art. 74 da citada normativa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição, a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Frisa-se, que a referida empresa possui natureza predominantemente intelectual, são serviços realizados em trabalhos que exigem um conhecimento específico, logo é evidenciada a especialização do instrutor, tendo em vista a inviabilidade de empresas que ministrem tal curso de maneira presencial e de notória especialização.

Desta forma, é celebrada a contratação diretamente com o fornecedor, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador exigiu que os processos de dispensa de licitação fossem formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

É necessário esclarecer, que o [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), prevê a **dispensa da obrigatoriedade** do ETP nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, conforme dispõe o art. 33, § 1º:

Art. 33. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

§ 1º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

A Lei Estadual ainda afirmou a facultatividade da elaboração do ETP e da Matriz de Riscos nos seguintes casos (art. 76, §1º, inciso II):

Art. 76. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos **será facultativa** nos seguintes casos:

I - dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - **quando a simplicidade do objeto puder afastar** a necessidade de estudo técnico preliminar, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Nesse sentido, a contratação ora pleiteada se dará por contratação direta de inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o Evento "***XIV Congresso do Conselho Nacional de Secretários Estaduais da Administração (CONSAD)***" será realizado pelo Conselho Nacional de Secretários Estaduais da Administração – CONSAD, bem como possui exclusividade na realização do evento. Ademais, verifica-se que Nesta edição, o evento será realizado no Centro Internacional de Convenções do Brasil, em Brasília - DF, nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2025. Assim, caracterizando a situação de inexigibilidade, afasta-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, conforme dispõe o Decreto nº

28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Estado de Rondônia.

Após o levantamento realizado através do Banco de Preços e Empenhos (0062209381; 0062249096), constatou-se que o preço ofertado pelo **Conselho Nacional de Secretários de Administração** está compatível com o de mercado, cujo valor total é de **R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais)** para capacitação de **03 (três) servidores**, de forma que vem a suprir as necessidades desta Secretaria, em consonância ao Art. 23 da Lei 14.133/21.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Assim, considerando as legislações vigentes, constata-se que a aquisição da solução em questão se amolda aos requisitos da dispensa de licitação por Inexigibilidade nos moldes do art. 74, inciso III, "f" da Lei Federal n. 14.133/2021 em virtude da singularidade da contratação.

5.1. **Habilitação da contratada**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos em Lei. Assim, resta consignado que o CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIOS DE ADMINISTRACAO - CONSAD, no **CNPJ n.º 04.233.454/0001-63**, cumpriu com os ditames do art. 62 da Lei n.º 14.133/21 e Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Pelas razões supramencionadas, justificamos a presente contratação de participação no **"XIV Congresso do Conselho Nacional de Secretários Estaduais da Administração (CONSAD)"**, organizados pela Conselho Nacional de Secretarios de Sdministração - CONSAD, que ocorrerá nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2025, em Brasília.

Justificamos ainda que a presente situação, preenche os requisitos estabelecidos a exegese do **inciso III do art. 74, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021**, promovendo a pertinência da contratação por meio de **inexigibilidade de licitação**, em obediência à excepcionalidade da contratação e prerrogativas jurídicas.

PASCALINI CARVALHO CHAGAS
Coordenadora Administrativo e Financeiro - SEPOG

ESTEFANE FERREIRA ESTEVAM MARINHO
Diretora Executiva da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Delegação de Competência da Portaria nº 210 de 02 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Estefane Ferreira Estevam Marinho, Diretor(a) Executivo(a)**, em 25/07/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PASCALINI CARVALHO CHAGAS, Coordenador(a)**, em 25/07/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062190106** e o código CRC **C265C30F**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0035.003028/2025-68

SEI nº 0062190106